

Exame de Coincidências de Direito Comercial I – Noite – 20 de janeiro de 2015

Breves tópicos de correção

I.

1. Identificação e caracterização geral do estabelecimento comercial. O âmbito mínimo do estabelecimento comercial. No caso concreto: haveria ainda um EC? Qualificação do negócio projetado: um trespasse de EC, concretizado através de uma compra e venda. O problema do esvaziamento do EC e da descaracterização do trespasse. O peso da receita dos *scones* de framboesa e discussão das consequências da sua exclusão. Eventual descaracterização do trespasse e demais consequências de regime. (4 valores)
2. Breve caracterização da ONC no Direito Comercial, em geral e nos negócios sobre EC em particular. A sua (discutida) existência e fundamentação. Relevância da exclusão da receita para efeitos de existência de trespasse bem como para efeitos da (alegada) ONC. Discussão dos dois pedidos dos Autores face no sentido de reconstituir a situação que existiria caso não tem havido (alegada) violação da ONC. (4 valores)
3. Caracterização do contrato de mútuo celebrado entre o particular e o banco. As perturbações do cumprimento do contrato de mútuo e os meios de reação do credor perante a mora e o incumprimento definitivo. *In casu*: O incumprimento por parte do mutuário. A pretensão de exigibilidade antecipada do banco e o seu enquadramento jurídico-normativo no Código Civil, com indicação da especialidade da relação obrigacional bancária. Em particular, o problema da exigibilidade antecipada de juros remuneratórios vincendos. O AUJ de 25.03.2009 e a sua receção no direito bancário. Crítica e discussão do Acórdão. (3 valores)
4. Explicação do sentido do saque e das implicações de cada negócio cambiário e da autonomia da letra, enquanto Título de Crédito. A letra enquanto título de crédito e seu significado. Conteúdo dos vários negócios cambiários descritos, à luz das várias disposições relevantes da LULL: saque e aceite. Autonomia da letra. Meios de reação do legítimo titular da letra perante o não pagamento da letra à luz da LULL. A solidariedade prevista na LULL. (3 valores)

II. (6 valores)

1. Sentido e função da Garantia. Enquadramento: Garantia Geral e Garantia especial (art. 605.º CC). Garantias autónomas funcionam desligadas dos meios de defesa do devedor; Sentido e alcance da autonomia: *on first demand*, pois que Banco não pode – à partida – recusar o pagamento; Discussão sobre (pretensa) autonomia total das Garantias autónomas. Os casos de abuso de direito e fraude. Confronto face às garantias *fidejussórias*. Sentido e alcance: vinculação do sujeito com o seu património. Susceptibilidade de invocação dos meios de defesa do devedor. Acessoriedade *vs.* Autonomia.
Seria valorizada a referência à fiança ao primeiro pedido, em que há articulação entre acessoriedade e automaticidade. (*vide* JANUÁRIO DA COSTA GOMES, “A chamada «fiança ao primeiro pedido»”, in *Estudos de Direito das Garantias*, I, Coimbra, 2004, pp. 139 ss.).
ou
2. O acto de Comércio em sentido objectivo e subjectivo. Discussão das várias interpretações do art. 230.º CCom. Desenvolvimento de, pelo menos, 3 das seguintes consequências de regime: i) a solidariedade passiva do art 100.º do CCom; ii) a presunção de que as dívidas comerciais do cônjuge comerciante se presumem contraídas no exercício do seu comércio, nos termos do art. 15.º do CCom e al. d) do art.1691.º/1 do CC; iii) a previsão de uma taxa suplementar de juros moratórios (artigo 102.º/§3.º); iv) o relevo para qualificar alguém como comerciante (artigo 13.º); v) a qualificação de atos como comerciais em virtude da relação de acessoriedade com os de comércio; e vi) o regime das dívidas emergentes de transações comerciais.
ou
3. Breve caracterização do contrato de agência. Sentido e alcance da convenção *del credere*. Base legal e outros lugares paralelos, designadamente o art. 269.º CCom. *Ratio* do art. 10.º da LCA. A tutela do agente e do principal. Articulação com a al. f) do art. 13.º da LCA. Enunciação das principais teses quanto à natureza judícia da convenção *del credere*.